

**Título REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA COLEGIADA**

**Objetivo** Disciplinar o funcionamento da Diretoria Colegiada da Companhia de Saneamento de Goiás – Saneago

**Aplicação** Diretoria Colegiada

**CAPÍTULO I – OBJETO**

**Art. 1º** As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social, na legislação e regulamentação em vigor, tendo por finalidade disciplinar o funcionamento da Diretoria Colegiada da Companhia de Saneamento de Goiás – SANEAGO

**CAPÍTULO II – NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** A Diretoria Colegiada é um órgão executivo, com poderes para exercer a administração e representação da Saneago, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

**Art. 3º** A Diretoria Colegiada será composta por 7 (sete) diretores, portadores de título de nível superior, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de até dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas, conforme art. 58 do Estatuto Social, sendo:

- I. Diretor(a) Presidente – DIPRE;
- II. Diretor(a) Comercial – DICOM;
- III. Diretor(a) de Gestão Corporativa – DICOR;
- IV. Diretor(a) Financeiro, de Relações com Investidores e Regulação – DIFIR;
- V. Diretor(a) de Produção – DIPRO;
- VI. Diretor(a) de Expansão – DIEXP;
- VII. Procuradoria Jurídica – PROJU.

**Art. 4º** A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Além disso, é condição para investidura em cargo da Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

**CAPÍTULO III – REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS**

**Art. 5º** A Diretoria Colegiada reunir-se-á, obrigatoriamente, de forma mensal e, preferencialmente, de forma semanal e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente, com intuito de deliberar assuntos de interesse da Companhia, conforme previsto na Política de Alçadas e Limites da Saneago (PL 00.0125).

**§1º** As datas das reuniões ordinárias da Diretoria Executiva estarão estabelecidas no calendário anual dos órgãos de governança, aprovado pelo Conselho de Administração.

**§2º** Compete ao Diretor-Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada.

**§3º** Fica facultada a participação dos diretores por videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto.

**§4º** O diretor que participar virtualmente da reunião será considerado presente e seu voto válido para todos os efeitos legais, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

**Art. 6º** A Diretoria Colegiada somente se reunirá com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus componentes e suas decisões e deliberações serão tomadas pela maioria dos votantes, tendo o Diretor-Presidente voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 7º** Os autos do processo pautado deverão ser encaminhados à Gerência Executiva de Apoio a Governança, até às 14 horas do segundo dia útil da data que antecede a reunião, acompanhado da minuta da Deliberação da Diretoria Colegiada, bem como do Sumário Executivo assinado pelo Diretor ou Assessor da Diretoria.

**Parágrafo único.** Outros assuntos, que não demandam deliberação, poderão ser encaminhados por meio de memorando, no qual deverá constar a justificativa da pauta, o resumo da matéria e a data da reunião a ser pautada, assinado pelo Diretor ou Assessor da Diretoria, observado o prazo previsto no *caput*.

**Art. 8º** Os processos serão relatados pela diretoria proponente.

**§1º** Caso o diretor proponente fique impossibilitado de comparecer à reunião, poderá, excepcionalmente, designar relator *ad hoc*, com a anuência do Diretor-Presidente.

**§2º** Quando se fizer necessário, será admitida a participação de convidados, a fim de esclarecer temas específicos e de ordem técnica.

**§3º** A permanência do convidado ficará restrita ao tempo necessário à análise do assunto específico, salvo decisão diversa da Diretoria Colegiada, no momento da reunião.

**Art. 9º** Finalizado o prazo estabelecido no art. 7º, no mesmo dia, após análise processual e aprovação do Diretor-Presidente, a reunião será convocada, com a disponibilização da pauta e dos documentos pertinentes aos processos pautados, para análise prévia dos Diretores.

**Art. 10.** Questões de urgência poderão ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas da diretoria proponente e autorização do Diretor-Presidente.

**Parágrafo único.** A exceção prevista no *caput*, não dispensa a apresentação do material pertinente ao tema, bem como a devida instrução processual.

**Art. 11.** Os trabalhos durante a Reunião do Colegiado terão a seguinte ordem:

I. instalação, com a verificação de existência de quórum;

II. apresentação do assunto, respeitando a ordem das matérias pautadas, sendo organizada, preferencialmente, da seguinte forma: 1. Processos para deliberação: 1.1. Autorização para Homologação; 1.2. Autorização para licitação; 1.3. Outros processos; 2. Outros assuntos; 3. Extrapauta.

III. encerramento.

**Parágrafo único.** Havendo a ausência de qualquer diretor antes da conclusão da reunião, o mesmo deverá assinar a ata da presente reunião, a qual retratará em quais processos houve a participação do referido diretor.

**Art. 12.** É permitido pedido de vista por qualquer dos Diretores presentes acerca de assuntos trazidos à pauta, devendo o caso ser reapresentado na reunião ordinária da Diretoria Colegiada subsequente.

**§1º** Havendo concordância dos diretores, poderá ser estipulado prazo diferente do previsto no *caput* para reapresentação do processo, devendo a nova data constar expressamente em ata.

**§2º** Os processos que possam sofrer prejuízos em decorrência de pedido de vistas deverão ser objeto de alerta pelo diretor proponente, cujas objeções deverão ser registradas em ata.

**§3º** O processo será tramitado para análise do Diretor solicitante, que deverá, se for o caso, propor a realização das diligências necessárias para elucidação fática e técnica do assunto pautado, antes de nova deliberação.

**Art. 13.** As reuniões poderão ser suspensas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido do Diretor-Presidente, o qual deverá marcar a data, hora e local para sua continuação.

Art. 14. Apresentações serão admitidas no ato da reunião, informando, previamente, a Gerência Executiva de Apoio à Governança.

**Art. 15.** As deliberações do colegiado serão tomadas pela maioria dos diretores e anexadas aos respectivos processos, as quais deverão ser integralmente transcritas na respectiva ata de Diretoria, que deverá conter, com a devida justificativa, as manifestações em contrário e as abstenções.

**§1º** A cada diretor executivo presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de Diretores.

**§2º** Não será admitido o voto por representação.

**§3º** As deliberações serão assinadas pelos diretores que manifestaram o voto favorável e deverão conter, pelo menos, o número do processo, o objeto, o proponente, o valor (caso aplicável), a descrição do assunto e a decisão do colegiado de diretores.

**Art. 16.** As atas das reuniões serão devidamente lavradas pelo Secretário(a) e, posteriormente, conferidas, assinadas e numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data, local, hora de sua realização, nome dos presentes e/ou ausentes, descrições das matérias analisadas e suas respectivas deliberações e assuntos gerais.

**§1º** Ao receber a ata para assinatura o(a) Diretor(a) poderá indicar, em até 48 (quarenta e oito) horas, eventual necessidade de aperfeiçoamento ou adequação de sua redação, o que será objeto de análise e deliberação por parte dos diretores na reunião seguinte.

**§2º** As atas serão arquivadas por meio eletrônico na Superintendência de Governança da Companhia e encaminhadas aos órgãos de controle sempre que a legislação assim o determinar, observada a transferência de sigilo, em consonância com os §§ 4º e 5º do art. 86 da Lei 13.303/2016.

**Art. 17.** As reuniões, em sua integralidade ou apenas parcialmente, poderão ser gravadas, quando aprovado pela maioria dos diretores presentes, devendo ser comunicado a todos o momento de início da gravação.

**§1º** As gravações serão mantidas na Superintendência de Governança, e poderão ser encaminhadas aos órgãos de controle sempre que a legislação assim o determinar, observada a manutenção do sigilo imposto por legislações/normativos vigentes e em consonância com os § 4º e §5º do art. 86 da Lei 13.303/2016.

**§2º** Os Diretores poderão ter acesso à(s) gravação(ões), desde que o pedido seja formalizado por meio de memorando e encaminhado à Superintendência de Governança, que ficará responsável por conceder à(s) gravação(ões).

**§3º** O período de retenção/guarda das gravações será de 24(vinte e quatro) meses, conforme código 005.2 da tabela de temporalidade (IN04.2000).

#### CAPÍTULO IV – VACÂNCIA E IMPEDIMENTOS

**Art. 18.** Na ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente designará outro membro da Diretoria Colegiada para cumular as funções, não fazendo jus às duas remunerações.

**§1º** Em caso de substituição do Procurador(a) Jurídico(a), em virtude de férias, licenças e/ou impedimentos, as funções deste(a) serão exercidas por outro membro da diretoria ou por um subprocurador, designado pelo Diretor-Presidente.

**§2º** Na ausência ou impedimento temporário, o Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

**§3º** Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.

**§4º** Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses. **Art. 19.** Em caso de vacância de qualquer membro da diretoria, caberá ao Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído.

**Parágrafo único.** Nos termos do Estatuto Social, considera-se vacância:

- I. término do mandato;
- II. morte;
- III. incapacidade permanente;
- IV. renúncia;
- V. destituição;
- VI. ausência injustificada por 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas; ou
- VII. outras hipóteses previstas em lei.

## CAPÍTULO V – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 20.** Além das atribuições definidas em lei e em documentos normativos da Companhia, por exemplo a Política de Alçadas e Limites, são atribuições da Diretoria Colegiada, conforme previsto no art. 60 do Estatuto Social:

I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

a) a proposta do plano de negócios para o exercício anual seguinte e da estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, observado o prazo disposto no §1º do art. 23 da Lei 13.303/2016;

b) os orçamentos anuais de dispêndios e investimento da Companhia, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações, inclusive a realização de despesas consideradas urgentes ou necessárias e não previstas no Orçamento Anual da Saneago;

c) os relatórios trimestrais da Companhia acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;

d) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e notas explicativas, com parecer dos auditores independente e do Conselho Fiscal, bem como a proposta de destinação do resultado do exercício;

e) o Regimento Interno da Companhia e da Diretoria, bem como os regulamentos e políticas gerais da Companhia;

III. Executar as atribuições que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretor-Presidente e demais Diretores, caso aplicável;

IV. Autorizar, *ad referendum* do Conselho de Administração, despesas de caráter urgente e não previstas no Orçamento Anual, observando o disposto nos artigos 153 a 159 da Lei das Sociedade por Ações;

V. Elaborar o balancete mensal e encaminhá-lo ao Conselho Fiscal;

VI. Cumprir e fazer cumprir as políticas de conduta da companhia devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

VII. Escolher estabelecimentos bancários para a movimentação, operação e guarda de valores da Saneago;

VIII. Delegar poderes e atribuir encargos especiais a empregados da Saneago, e

IX. Aprovar a celebração de protocolos de intenções.

**Art. 21.** Compete à Diretoria Colegiada a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Negócios, o Planejamento Integrado, o Plano Plurianual, o Orçamento Anual e o Plano de Investimentos, elaborados e aprovados em conformidade com o Estatuto Social vigente.

**Art. 22.** As atribuições de cada diretoria estão previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Saneago.

#### CAPÍTULO VI – DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 23.** Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, os membros da Diretoria obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade, o presente Regimento Interno e as demais políticas e normas internas.

#### CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração, na forma prevista no Estatuto Social e no Regimento Interno deste órgão.

**Art. 25.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros presentes.

**Art. 26.** Este regimento interno será arquivado eletronicamente na área de Governança da Companhia, a qual deverá dar publicidade aos Regimentos Internos adotados pela Companhia.

### APROVAÇÃO

**Este documento foi aprovado pelo Conselho de Administração no dia 20 de Julho de 2023 conforme ata nº506**